

PROJETO BÁSICO DESCRIÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E VALORES

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Itupiranga** por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Responsável: **Paulo Sérgio Barros – Secretário Municipal de Infraestrutura**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem finalidade realizar Chamamento Público visando o: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S), COOPERATIVAS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços objeto deste atenderá à necessidade de realização de reparos, pequenas reformas e manutenção de edificações e de espaços públicos como praças, ruas e avenidas, manutenção das estradas vicinais, pontes e mata-burros e de bens móveis, permitindo funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do município de Itupiranga .

2.2. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI (Maio/2022 – Expedida em 17 de Junho de 2022) desonerada e com encargos complementares, estabelecida para o Estado de Pará.

2.3. Possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, pela necessidade contínua de manutenção das instalações ocupadas pela Prefeitura Municipal, a fim de evitar a interrupção dos trabalhos ou causar danos aos servidores e usuários da edificação.

2.4. A preservação do patrimônio público (apontado como indicador de eficiência e economicidade pelos órgãos de controle externo) exige a contratação dos serviços de manutenção predial para pequenos reparos nas instalações prediais civis, elétricas, hidráulicas e outras no mesmo nível.

2.5. A falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, poderá prejudicar os sistemas vitais, causando prejuízos e interrompendo os serviços neste Município;

2.6. Em razão da insuficiência de mão de obra especializada no quadro funcional do Poder Executivo para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais, se faz necessária tal contratação para que as solicitações no tangente a atendimento em civil, elétrica, hidrossanitárias, rede lógica e manutenção geral, possam ser resolvidas;

2.7. Visa-se a garantir a eficiência da edificação tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável. Minimizando futuros transtornos e contratempos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

3.2. O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas.

3.3. Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

3.4. Acerca deste procedimento podemos citar dos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

3.5. Não obstante podemos citar também Marçal Justen Filho (2005) que ratifica que, quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, que explica:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

3.6. Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser “*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e

economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preenchem as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

3.7. A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas/pessoas físicas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

3.8. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamentação legal e norteadora as seguintes normativas:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e alterações posteriores.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES TABELADOS

4.1. Os serviços a serem complementados por este Credenciamento são àqueles elencados no **Anexo – A** deste Projeto Básico e visam em suma a execução de:

4.1.1. Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia), hidráulico (eliminação de vazamentos, troca de peças defeituosas por novas, etc.), sanitário (eliminação de vazamentos, troca de peças defeituosas por novas, etc.); pintura de paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; revisão geral da cobertura; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes); reparos em geral (substituição de peças quebradas e/ou faltantes).

4.1.2. Os serviços serão prestados nas mediante Solicitação e indicação de Local no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2. Na Tabela indicada (Subanexo A) constam os valores fixados por meio da tabela SINAPI (Maio/2022 – Expedida em 17 de Junho de 2022) desonerada e com encargos complementares, estabelecida para o Estado de Pará, sendo sua aplicação uniforme a todas as Credenciadas/Contratadas.

4.3. Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos por atualizações na referida base de dados, mediante solicitação da Credenciada (quando/se contratada).

4.6. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências das Contratante ou em local por ela indicado com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

5.1.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os serviços de forma devidamente capacitado e habilitado, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

5.1.3. Caberá à Contratante disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos serviços para atender a demanda.

5.1.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas, ou Profissionais Credenciados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários – quando o caso.

5.1.5. As instalações das Contratante deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico – quando em local fechado ou necessário. Sendo as Contratantes responsáveis pela salubridade e boa acomodação dos usuários e prestadores de serviços.

5.1.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade da Contratante arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Itupiranga.

6.1.1. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

6.1.2. A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, INMETRO ou outro equivalente ao executado, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais normas pertinentes à execução do objeto.

6.1.3. As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste Projeto Básico.

6.1.4. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

6.1.5. A Contratante será responsável pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

6.1.6. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

6.1.7. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

6.1.8. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

6.1.9. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

6.2. Da Distribuição dos Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

6.2.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de Infraestrutura e Serviços Públicos de qualidade.

6.2.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas.

6.2.3. A distribuição dos serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante, no que couber, observando-se os critérios de preferência, conforme Conveniência Administrativa.

6.2.4. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o a quantidade de serviços solicitados, tal deficiência deverá formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

6.2.5. Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas/Contratadas terão origem dos atendimentos nas diversas localidades do Município, seja em perímetro urbano ou rural.

6.2.6. Os encaminhamentos serão direcionados para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais serão submetidos à análise do Gestor Responsável e Equipe Técnica, lotados nesta. Após autorização deste, a Credenciante agendará o serviço com as Credenciadas/Contratadas e fornecerá informações aos usuários sobre a execução do serviço.

6.3. Da Quantidade Mínima de Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

6.3.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos serviços credenciados para atender no mínimo a quantidade resultante da divisão do quantitativo total estimado para cada vaga.

6.3.2. As Credenciadas/Contratadas deverão ofertar, caso seja necessário e mediante solicitação da Credenciante/Contratante, 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos totais para atendimento às demandas emergenciais – quando o caso.

6.4. Quanto aos Serviços Prestados as Credenciadas/Contratadas Deverão

6.4.1. Esclarecer aos interessados seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

6.4.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos Órgãos atendidos, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

6.5. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

6.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratante, não indiciando nos pagamentos mensais.

6.7. Da Designação de Fiscais/Supervisores

6..1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos serviços e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

6..2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

a) Acompanhar periodicamente os serviços, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos Gestores responsáveis, quando necessário;

d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de serviço, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados e tempo de entrega de resultados.

6.8. Da Denúncia

6.8.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante as Credenciadas/Contratadas ser única e exclusiva responsáveis pela execução de todos os serviços, é reservado à Credenciante/Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados.

7.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

7.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

7.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

7.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

7.7. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

7.8. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a) Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;

c) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

7.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

7.10. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.11. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

7.12. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

7.13. Fica atribuída como competência de fiscalização a Secretaria Municipal de Infraestrutura, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos serviços, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. As Credenciadas/Contratadas serão remuneradas conforme determina tabela SINAPI (Maio/2022 – Expedida em 17 de Junho de 2022) desonerada e com encargos complementares, e – em caso de atualização, averiguar Tabela perante sítio oficial, desde que aceitas as condições por parte da Credenciante/Contratante.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos pelos serviços devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SINAPI.

9.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

9.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), CPF – quando o caso, sob os qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

- 9.4.** A execução do pagamento pelos serviços executados será efetuada após a aprovação por parte da Contratante.
- 9.5.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado.
- 9.6.** O valor mensal a ser pago será definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.
- 9.7.** Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior – quando o caso.
- 9.8.** A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pela Credenciante/Contratante.
- 9.9.** As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 9.10.** A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.11.** A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos serviços realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões), os referidos pedidos de execução de serviços deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo Gestor solicitante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 9.12.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, observada as condições específicas nos casos de Pessoa Física ou MEI, conforme legislação aplicável.
- 9.13.** Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.14.** As Credenciadas/Contratadas terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Infraestrutura de Itupiranga/PA, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Exercício 2022;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itupiranga;

Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Mun. de Infra. e Ord. Territorial;

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade civil (Com data de Expedição inferior à 10 anos);
- c) Comprovante de Residência em nome do candidato, ou na ausência deste, declaração do titular da conta contrato devidamente reconhecida em cartório;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- h) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.
- i) Prova de que possui experiência através de atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado serviços com características semelhantes às do objeto do Credenciamento, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.
 - i) **Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos itens, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.**

ii) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

iii) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

j) Currículo profissional.

11.2. DOS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

11.2.1. Da Comprovação de Regularidade Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

11.2.2. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.2.3. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

d.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

d.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d.4) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

g) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

h) Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida.

11.2.4. Da Comprovação de Qualificação Técnica

a) Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado serviços com características semelhantes às do objeto do Credenciamento, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

i) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos itens, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

ii) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o

serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

iii) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

iv) será(ão) aceito(s) atestado(s) de agenciamento de mão de obra para comprovação de qualificação técnica – nos casos de pessoas jurídicas que possuam cnae específico, não cabendo esta para pessoas físicas que desejarem credenciar-se.

b) Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro referente à pessoa jurídica (Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado);

11.2.5. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa e vigente de toda a documentação apresentada conforme exigido neste Termo e no Edital.

11.3. Das Disposições Gerais da Habilitação

11.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da CPL.

11.3.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

11.3.3. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

11.3.4. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

11.3.5. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As Credenciadas/Contratadas poderão ser aplicadas (s) a (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devendo ser *observado o disposto em cláusula própria do Contrato a ser firmado.*

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

14.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

ANEXO A
TABELA DE CARGOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ACEITOS

Obs: Tabela extraída do Sítio Eletrônico da Caixa Econômica Federal (Sistema Nacional de Preços e Índices – SINAPI), atualizada em 17 de Junho de 2022. Referência: MAIO/2022.

CÓDIGO	CARGO/PROFISSIONAL	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,41
88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,50
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,13
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,38
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,19
88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,13
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,75
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 16,99
88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 15,96
88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,50
88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,00
88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,23
88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 20,24
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,07

88263	CAVOUQUEIRO OU OPERADOR PERFURATRIZ/ROMPEDOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 16,52
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,52
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 20,70
88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,19
88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,93
88272	MACARIQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,70
88273	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 20,01
88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,91
88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 23,83
88277	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 38,50
88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,73
88279	MONTADOR ELETROMECAÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 22,41
88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 10,91
88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,23
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,31
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 22,38
88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,95
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 15,91

88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,19
88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,09
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 22,01
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 20,88
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 19,12
88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 21,02
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 20,88
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,03
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,44
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,86
90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 15,72
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 18,51
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 27,04
100300	AUXILIAR DE ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 16,26
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 18,68
100302	COORDENADOR/GERENTE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 118,81
100303	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 17,13
100307	MONTADOR DE ELETROELETRÔNICOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 19,13

100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 20,83
100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2024	R\$ 25,55
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.124,54
93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 2.752,37
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.234,54
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 4.709,54
100316	AUXILIAR DE ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 2.848,85
100317	COORDENADOR / GERENTE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 20.629,46
100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 4.448,98
101374	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.064,83
101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.168,29
101376	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 2.608,02
101377	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.133,31
101378	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.354,97
101379	AJUDANTE DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.133,31
101380	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.113,45
101381	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.771,09
101382	ASSENTADOR DE MANILHAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.746,14

101383	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.068,51
101384	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.034,90
101386	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 2.849,72
101387	AUXILIAR DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.068,51
101388	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.044,90
101391	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.776,17
101395	CARPINTEIRO AUXILIAR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.115,36
101396	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.604,92
101397	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.749,33
101398	CAVOUQUEIRO OU OPERADOR DE PERFURATRIZ COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 2.946,09
101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.816,20
101402	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.675,21
101407	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.771,09
101409	INSTALADOR DE TUBULAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 6.748,44
101410	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.125,26
101412	MAÇARIQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.871,51
101413	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.566,86
101414	MARMORISTA / GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.894,92

101415	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 4.216,75
101416	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.704,18
101417	MONTADOR DE ELETROELETRÔNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.409,95
101418	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.155,72
101419	MONTADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.940,04
101425	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 1.917,37
101444	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.776,17
101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.786,32
101446	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.994,02
101447	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.919,89
101449	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.376,80
101450	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 2.842,43
101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.771,09
101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.055,93
101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.925,96
101454	SOLDADOR ELÉTRICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 4.373,69
101457	TÉCNICO EM SONDAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.906,15
101458	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.718,94

101459	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.740,65
101460	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12	R\$ 3.037,55

ITUPIRANGA – PA, 29 de Agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO BARROS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Territorial
Portaria nº 010/2022/GP-PMI.